

SBED

SBED

REGIMENTO INTERNO DO  
COMITE DE DOR NO CÂNCER  
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Científico de Dor no Câncer da SBED é um Comitê Científico, de caráter permanente, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São finalidades do Comitê de Dor no Câncer:

- a) congregar os profissionais da área de saúde e outros interessados, sócios da SBED, na pesquisa, ensino e assistência aos portadores de Dor do câncer;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor do câncer;
- c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor do câncer;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor do câncer;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor do câncer, em âmbito nacional ou internacional;
- f) difundir, entre os sócios da SBED, os conhecimentos da dor do câncer emanados do grupo específico da Dor do Câncer da IASP, especialmente as publicações emanadas da IASP;
- g) estimular a participação dos sócios da SBED e organizar eventos científicos visando ao controle da dor do câncer.

CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do Comitê de Dor do Câncer os sócios da SBED, quites com sua anuidade, e que manifestem o seu interesse, através de inscrição junto à Secretaria da SBED.

Art. 4º - O número de membros do Comitê de Dor do câncer é ilimitado.

Art. 5º - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê de Dor do Câncer.

CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO



Art. 6º - O Comitê de Dor do Câncer será dirigido por uma Coordenação, composta do Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

Art. 7º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de dor do câncer, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

Art. 8º - Ao Secretário do Comitê de Dor do câncer compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador; se responsabilizar pelo registro e guarda do livro de atividades do Comitê.

Art. 9º - Ao Coordenador Científico do Comitê de Dor do Câncer compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista Dor da SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação dos subgrupos de estudo, quando designados.

Art. 10 - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 20 dias, pelo Coordenador, com a designação de local, data, horário e agenda da reunião;

§ 2º - As decisões da Coordenação do Comitê de Dor do Câncer serão tomadas por, no mínimo, 50% de seus membros.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Os membros da Coordenação do Comitê de Dor do Câncer serão eleitos, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 12 - É permitida uma única reeleição.

Art. 13 - A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador do Comitê, em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art. 14 - O direito de votar e ser votado está diretamente condicionado à manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

Art. 15 - Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Dor do Câncer os sócios ativos da SBED, quites com suas obrigações estatutárias.

#### CAPITULO V DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 - A programação científica do Comitê de Dor do Câncer será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, em reunião.

CNSP

2009

Art. 17 – É recomendável a realização da atividade científica mínima, constando de uma reunião semestral, um simpósio bianual e de uma publicação científica anual.

Art. 18 – O Coordenador Científico do Comitê de Dor no Câncer da SBED prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Após a eleição pela Assembléia Geral, os membros eleitos do Comitê de Dor no Câncer escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos da Coordenação, devendo informar, por escrito, desta escolha à Diretoria da SBED, no prazo de 7 dias.

Art. 20 – O Secretário do Comitê manterá, junto à Secretaria da SBED, o cadastro geral e atualizado da composição do Comitê de Dor no Câncer.

Art. 21 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 22 – Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da SBED.

11º

*Coquet heneto*

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de **ANDRE ALVES NETO**, a qual confere com padrão depositado em cartório, em São Paulo, 12 de setembro de 2009 - 18:39:57  
Seq: 20541F4C  
Escritório: FABIO NIGUEL

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,75  
**RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE**

"Qualquer emenda ou rasura será considerada fraude"

Notário Notarial do Brasil  
Arpen - SP  
Estado de São Paulo

**FIRMA 1**  
1097AA649851

CNSP